



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 077/78

Espécie do Expediente: "CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

AOS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / AGOSTO / 19 78

Protocolado sob N.º 055/FLS. 05

ANDAMENTO

Em 12 discussões, na Sessão Ordinária de 14/08/78, baixou
Comissão de Justiça e Redação. *et. inf.*
Em Sessão Extraordinária de 17/8/78, foi aprovada
unanimidade. *et. inf.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 077

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE
SERVIÇOS URBANOS AOS TEM
PLOS RELIGIOSOS DE QUAL --
QUER CULTO.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE SERVIÇOS -
URBANOS os templos religiosos de qualquer culto.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



152 1978

21 78

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sa. os autógrafos dos Projetos-de-Leis n.ºs. 070/78, que "Expurga da Dívida ativa, isenta de impostos e dá outras providências.", 075/78, que "Autoriza o Executivo a firmar contrato com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro para ampliação da Escola Municipal Cel. Inácio de Quadros." e 077/78, que "Concede isenção de taxa de serviços urbanos aos templos religiosos de qualquer culto." aprovados por unanimidade em Sessão Extraordinária de 17 próximo passado.

Outrossim, uma vez sancionados, rogamos a gentileza de nos enviar cópias das leis correspondentes, para fins de arquivo nesta Casa.

Sendo o que tínhamos no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Projeto 077/78 tem a parte legal
é meritoria.

Sala das Comissões, em

voto pela aprovação

Antenore de Oliveira

Relator

pela aprovação do projeto

Voto de aprovação
Antenore de Oliveira

Presidente

PLE 077/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022546 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D522527FD97A726E1DCCD23DE87A9B4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 503 / GAB-78

GUAÍBA, 02 DE agosto DE 1978

Senhor Presidente

Chegou-nos às mãos, em junho pp. a proposição nº 183/78, lançada em plenário pelo vereador Olmes Oscar da Silveira, solicitando que o Executivo tomasse a iniciativa de elaborar um Projeto-de-Lei no sentido de isentar os templos religiosos, de qualquer culto, da taxa de serviços urbanos.

O assunto mereceu a nossa melhor atenção; na verdade, os templos religiosos afirmam-se na vida comunitária como uma necessidade básica. Todo homem necessita do conforto da religião para o espírito a fim de fortalecer-se e enfrentar a vida diária, com suas implicações, sejam elas boas ou ruins. Os templos sabiamente são chamados de "Casa de Deus", pois é aí que cada pessoa encontra o alento, o abrigo, a esperança e a luz, através dos representantes de cada religião.

Nada mais justo, portanto, do que nos preocuparmos em oferecer maiores condições aos templos, a fim de que seus chefes espirituais possam melhor atender suas comunidades, sem se preocuparem excessivamente com assuntos materiais. É nossa intenção, isentando-os da taxa de serviços urbanos, colaborar com os templos religiosos de forma efetiva e através de um meio nosso alcance.

Que cada um de nós, como pessoa humana e, portanto, cientes da importância da religião para a tranquilidade espiritual, saibamos avaliar o quanto é relevante o assunto abordado no Projeto-de-Lei em pauta, como uma forma de contribuímos com a comunidade guaibense.

Atenciosamente

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

PLE 077/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022546 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D522527FD97A726E1DCCD23DE87A9B4

